



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0047055-34.2024.6.26.8000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 98/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 30002/2025

A **UNIÃO** POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, ALESSANDRO DINTOF, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, I, alínea "f", DA PORTARIA TRE/SP Nº 313/2023, E A EMPRESA RADISSON PAULISTA, NOME FANTASIA DA **ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA.**, COM SEDE NA ALAMEDA SANTOS, 85, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO/SP, CEP 01419-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.223.966/0101-86, INSC. ESTADUAL 5.909.637-3, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SENHOR DAVID MARTINS XAVIER GARCIA, CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 0047055-34.2024.6.26.8000 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 98/2024, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de inexigibilidade de licitação n.º 98/2024 e da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de salas com *link* de internet do Hotel Radisson Paulista, para 3 (três) diárias, no período de 19 a 21 de março de 2025, localizado na Alameda Santos, 85 - São Paulo/SP, para a realização do evento “Colégio de Presidentes - COPTREL - 2025”, a ser realizado em São Paulo.

Parágrafo 1º - Integra o objeto da locação das salas, que ficarão à disposição da contratante, diariamente, das 8h às 18h, durante o respectivo período compreendido entre 19 e 21 de março de 2025, a infraestrutura elétrica e de *internet* e de mobiliário, incluindo cadeiras, mesas (pranchões) de recepção e praticáveis, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá validade e estará apta a produzir efeitos entre as partes a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o encerramento do evento previsto para o dia 21 de março de 2025.

A locação abrange as seguintes salas:

- Europa (252,73 metros quadrados) - montagem “U”;
- Atenas (66 metros quadrados) - montagem “U” e
- Paris (38,03 metros quadrados).

As 3 (três) salas serão utilizados em 3 (três) diárias, assim distribuídas:

19/03/2025 - montagem do evento

20/03/2025 - início do evento

21/03/2025 - encerramento do evento e desmontagem das salas

- Sala Europa: Reunião de Diretores-Gerais (20/03) e Reunião de Presidentes (21/03);
- Sala Atenas: Reunião das Assessorias de Comunicação (20/03);
- Sala Paris: reuniões privativas e guarda de materiais de apoio (20 e 21/03).

Parágrafo 1º – Na hipótese de não ocorrer o evento COPTREL, a vigência do contrato encerrar-se-á após a comunicação formal da Administração.

Parágrafo 2º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

Parágrafo 3º– Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

ITEM ÚNICO

OBJETO	PREÇO TOTAL R\$
Locação de salas com link de internet para 3 (três) diárias, correspondente ao período de 19 a 21/03/2025.	
locação de salas	54.600,00
link de internet	3.780,00
valor total	58.380,00

O preço da contratação corresponderá ao valor total de R\$ 58.380,00.

Parágrafo único - No preço acima estão incluídas todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos).

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento antecipado de 30% do valor da proposta comercial para a locação de 3 (três) diárias, equivalente a R\$ 17.514,00, após a assinatura do contrato, e o saldo remanescente em até 10 (dez) dias antes do evento, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo 1º – Caso o objeto não seja executado no prazo contratual por fato imputável à contratada, os valores antecipados serão devolvidos, sem prejuízo de eventual apuração de penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput ou Parágrafo 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2016 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo 7º – A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

Parágrafo 8º – No caso de atraso provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das condições da proposta comercial, obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos na proposta comercial;
- c)** Promover, por intermédio da Fiscalização Contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando a CONTRATADA sobre eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;
- d)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as determinações do contrato, do Termo de Referência;
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento;
- f)** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, após o devido processo administrativo;
- g)** Emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, -admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h)** informar com antecedência os dados referentes aos prestadores de empresas terceirizadas de sua responsabilidade (nome da empresa, responsável e contatos);
- i)** responsabilizar-se pela carga e descarga dos seus materiais/equipamentos e/ou das empresas terceirizadas de sua responsabilidade, mediante agendamento prévio ;
- j)** fornecer o layout referente a remontagem das salas e salões do Hotel com antecedência mínima de 24 horas da primeira diária, bem como para a fixação de materiais nas áreas externas;
- k)** entregar o espaço ocupado nas mesmas condições que o recebeu, responsabilizando-se por todo e qualquer dano provocado por seus servidores, participantes e fornecedores;
- l)** realizar a desmontagem imediatamente após o término do evento;
- m)** consultar previamente o Departamento de Eventos do **Hotel** sobre a possibilidade da contratação de gerador, em caso de uso de energia elétrica extra (grande carga elétrica), para avaliação da necessidade de sua eventual contratação;
- n)** responsabilizar-se pelo controle de acesso do público ao evento;
- o)** comunicar a coordenação/apoio de eventos do Hotel sempre que os participantes deixarem as salas, para que estas possam ser trancadas na presença de um representante da **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a:

- a)** Executar fielmente o objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com as condições da proposta comercial;
- b)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela conduta que seus empregados deverão ter durante a estadia em recinto da CONTRATANTE, que deverá ser a mínima necessária à execução dos serviços, assegurando, outrossim, que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com os participantes do evento e com os servidores da CONTRATANTE;
- d)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, cujo eventual inadimplemento não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratado;
- e)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f)** Obedecer às normas de segurança para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento aos seus empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- g)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: coeve@tre-sp.jus.br e secev@tre-sp.jus.br, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- h)** Observar, durante a execução do objeto, todos os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i)** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, às autoridades judiciárias, aos servidores do TRE-SP e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- j)** Manter seus funcionários portando crachá de identificação, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e mantendo-os dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE;
- k)** Proceder à assinatura eletrônica do contrato, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, contados a partir da liberação do acesso.
- l)** Atender às solicitações do(a) fiscal do contrato a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023.
- m)** Disponibilizar as salas limpas e com o mobiliário adequado no prazo acordado, para viabilizar a montagem dos espaços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DAS SALAS E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DOS AMBIENTES E DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK DE INTERNET:

Parágrafo 1º – O recebimento das salas e o acesso às dependências do hotel ocorrerá no dia 19/03/2025, por meio da equipe de Cerimonial e Eventos, às 8h, que realizará a avaliação e inspeção dos ambientes.

Parágrafo 2º – Ato contínuo, a CONTRATADA deverá executar os serviços de montagem dos ambientes até às 18 h e, concomitantemente, disponibilizar o(s) link(s) de internet.

Parágrafo 3º – Caso a fiscalização aponte a necessidade de correções na montagem dos espaços, a contratada terá o prazo de 1,5h para refazer execução do serviço, contadas a partir da notificação da Contratante, cujo término deverá ocorrer, impreterivelmente, até às 19h30 de 19/03/2025.

Parágrafo 4º – Concluída a montagem das salas e recebidas a(s) chave(s), a contratada será responsável pelo controle e acesso.

Parágrafo 5º – A **Contratante** terá tolerância de 01 (uma) hora, posterior ou anterior ao horário pré-contratado, para utilização das salas, sem a cobrança de taxas extras. Caso necessite permanecer por mais tempo, deverá consultar o departamento de Eventos do **Hotel** e verificar a disponibilidade e os custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATAÇÕES ACESSÓRIAS

As contratações acessórias para a prestação de serviços de coffee break e iluminação e sonorização ocorrerão em apartado, após a formalização desta locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo 1º - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA praticar a conduta descrita na alínea “a” do caput desta cláusula, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) moratória correspondente a 5% do valor da locação das salas por hora de atraso na montagem dos espaços, após às 19h30 do dia 19/03/2025, até o máximo de 2 (duas) horas, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d.2) moratória correspondente a 5% do valor do link de internet por hora de indisponibilidade, até o máximo de 2 (duas) horas, por dia de evento, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d.3) compensatória nas seguintes ocorrências:

d.3.1) de 0,5% (cinco décimos por centos) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, para as hipóteses das alíneas “a” e “d” do caput desta cláusula, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, e para hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida

d.3.2) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato para as hipóteses das demais alíneas

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo 3º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo 4º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Parágrafo 5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo 6º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 7º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 8º - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 9º - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo 10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo 11 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo 12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo 2º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 70018 / TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 02122003320GP0035 – “Julgamento de Causas e Gestão

Administrativa na Justiça Eleitoral”

IV. Elemento de Despesa: 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros - P.J.”

V. Plano Interno: ADM EVENTO

VI. Nota de Empenho: nº 1.937 de 30/12/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018.

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 1º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATANTE coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução n.º 351/2020 CNJ, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

Parágrafo único - Caberá ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo averiguar questões relativas a assédio moral, sexual ou condutas de discriminação nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo dentro de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0047055-34.2024.6.26.8000. Foram testemunhas as senhoras Ana Beatriz Quaranta e Aline Shioya Tanaka, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no livro próprio (SEGCL - 2025), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Alessandro Dintof
Pela **CONTRATANTE**.

David Martins Xavier Garcia
Pela **CONTRATADA**.

Ana Beatriz Quaranta
Testemunha.

Aline Shioya Tanaka
Testemunha.



Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 13/01/2025, às 16:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 13/01/2025, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SHIOYA TANAKA, ASSISTENTE**, em 14/01/2025, às 13:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ QUARANTA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 14/01/2025, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 17/01/2025, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MARTINS XAVIER GARCIA, Usuário Externo**, em 21/01/2025, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6290288** e o código CRC **569313AB**.
